



AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2020**

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO"** com **"ADJUDICAÇÃO POR ITEM"**, com data de abertura e julgamento para o dia 16.09.2020, às 11h0min, na Creche Mãe Ângela, situada na Rua Ozeas de Carvalho, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, com valor Global previsto em R\$ 75.686,40 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), com recursos oriundo do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E OUTROS, para o exercício de 2020, a licitação será regida pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei complementar 123/2006, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas no EDITAL e seus anexos.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 13h00min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí (PI), 02 de Setembro de 2020.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Presidente da C.P.L



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A empresa GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.051.919/0001-16.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 245.923,03 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e três centavos).

FONTE DE RECURSOS: Convênio SICONV nº 856364/2017 FUNASA.

VIGÊNCIA: 18/08/2020 A 17/12/2020.

DATA DO ADITIVO: 18/08/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curalinhos (PI) aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, L.R.F. e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I** - Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** - Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** - As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII** - Dispõe sobre a reserva de contingência
- IX** - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021:

- I.** Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II.** A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III.** A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV.** A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V.** A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI.** A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII.** A habitação e o urbanismo - habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
- VIII.** A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX.** Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X.** O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Nas alterações da Lei do P.P.A. (Plano Plurianual) para 2019 a 2021, e suas alterações além da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

(Continua na próxima página)